



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5122/2023)**

**Art. A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 8º Fica a União autorizada a participar de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei e em regulamento, tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento e de custeio realizadas com produtores rurais e suas cooperativas.

.....

§ 3º .....

II – poderão conter previsão para a participação de cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º Os fundos de que trata o caput definirão, em seu estatuto, limites máximos de garantia por beneficiário, em uma ou mais operações de crédito rural de investimento ou de custeio.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 4º .....

II – as condições em que serão constituídas as garantias, bem como sua alteração, substituição e dispensa, facultadas a constituição das garantias previstas no § 7º do art. 7º, exceto



no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º;

.....

VI – .....

b) no caso de produtores rurais e suas cooperativas, de que trata o art. 8º, por conjunto de diferentes finalidades de aplicação, por porte, por período, por faixa de valor contratado e por prazo da operação.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Fundo Garantidor do Agro (FG-Agro), ampliando sua capacidade de mitigação de riscos e de apoio ao financiamento do setor agropecuário.

As alterações propostas permitem a extensão da cobertura do fundo às operações de custeio rural, ampliam as possibilidades de participação de cotistas privados e conferem maior flexibilidade à estrutura de garantias e aos critérios de enquadramento das operações, fortalecendo sua capacidade de atendimento aos produtores rurais e às suas cooperativas.

As medidas contribuem para o aprimoramento dos mecanismos de compartilhamento de riscos, para o aumento da segurança das operações de crédito e para a ampliação da oferta de financiamento ao setor agropecuário, especialmente em contextos de maior restrição de crédito.

Dessa forma, a proposta fortalece os instrumentos de garantia do crédito rural, favorecendo a sustentabilidade da atividade produtiva e a competitividade do agronegócio brasileiro.



Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 3 de junho de 2026.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**

